



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.015 DE 27 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A EFETUAR A REVISÃO ANUAL DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar a Revisão Geral Anual dos salários dos servidores da Câmara Municipal, inclusive os inativos, aposentados e pensionistas, na ordem de 5,02% (cinco vírgula zero dois por cento) a partir de 1º de abril de 2012, calculado sobre os vencimentos de março de 2012.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a aprovar por Decreto a nova tabela de Vencimento do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal obedecendo-se a majoração mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2012.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
27 de abril de 2012.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Coordenador Substituto da Secretaria Legislativa
e Parlamentar